



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

Rodovia BR-259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina – ES
27 3723-1202

COMISSÃO GESTORA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
Port. Nº130/DG de 05/07/2011

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL 02 – PROGRAMAS DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, MORADIA, TRANSPORTE E MATERIAL DIDÁTICO PARA OS CURSOS SUPERIORES.

A Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil (CPAE) do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) – Campus Itapina, torna público o Edital contendo as normas e instruções para o ingresso de alunos dos cursos superiores deste Campus nos Programas Auxílio Alimentação, Auxílio Moradia e Auxílio Transporte da Política de Assistência Estudantil para o ano letivo de 2013.

A Política de Assistência Estudantil (PAE) do IFES – aprovada pelo Conselho Superior através da Resolução Nº 19/2011, de 09 de maio de 2011 e regulamentada pela portaria Nº 1.602, de 30 de dezembro de 2011 – foi institucionalizada para contribuir com a melhoria das condições econômicas, sociais, políticas, culturais e de saúde dos discentes, bem como buscar alternativas para a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes. Desse modo, objetiva prevenir e minimizar a reprovação e evasão escolar por meio de Programas Universais e Específicos. Seu público-alvo são os alunos regularmente matriculados no IFES, prioritariamente os que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

1. DO OBJETIVO

1.1. Os Programas dos quais tratam este Edital são caracterizados como Específicos, pois se destinam aos alunos em situação de vulnerabilidade social. Tais Programas apresentam os seguintes objetivos, segundo a PAE:

1.1.1. Auxílio Alimentação: subsidiar a alimentação do discente enquanto este permanecer no Campus para fins de complemento dos estudos na biblioteca, atendimentos, realização de atividades escolares ou extensão da vida acadêmica.

1.1.2. Auxílio Moradia: contribuir com a permanência do discente na Instituição por meio do custeio de gastos relativos a despesas com moradia.

1.1.3. Auxílio Transporte: auxiliar o processo de ensino-aprendizagem do aluno por meio do custeio de gastos relativos a transporte e do acompanhamento de sua frequência às atividades escolares.

1.1.4. Auxílio Material Didático: auxiliar o discente na aquisição do material didático necessário para aulas práticas, estudo individual e desenvolvimento de projetos, como: concessão de cópias de materiais elaborados pelos docentes, impressão para fins escolares.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Podem ser beneficiários dos referidos Programas no IFES – Campus Itapina, os estudantes regularmente matriculados em cursos de nível superior deste Campus, que não tenham registro de Ato

Infracional junto ao CGAE e que atendam aos seguintes critérios:

2.1.1. Auxílio Alimentação:

2.1.1.1. necessitar realizar ao menos 01 (uma) refeição no campus devido a participação em atividades acadêmicas curriculares e/ou extra-curriculares;

2.1.1.2. ser avaliado por meio de Estudo Social realizado pelo profissional de Serviço Social.

2.1.2. Auxílio Moradia:

2.1.2.1. residir ou possuir grupo familiar que resida, prioritariamente, em local que inviabilize o acesso diário ao Campus – no horário regular das atividades acadêmicas –, seja pela distância, seja pela dificuldade de acesso ao transporte;

2.1.2.2. comprovar despesas com aluguel, no ato da inscrição;

2.1.2.3. ser avaliado por meio de Estudo Social realizado pelo profissional de Serviço Social.

2.1.3. Auxílio Transporte:

2.1.3.1. não ser atendido integralmente em suas necessidades pela rede de transportes disponibilizada pelo IFES – Campus Itapina, incluindo o traslado residência familiar-escola e escola-residência familiar;

2.1.3.2. não ter condições de acesso gratuito garantidas por ações provenientes de iniciativas públicas municipais ou estaduais;

2.1.3.3. comprovar ou declarar despesas com transporte por motivos de estudo;

2.1.3.4. ser avaliado por meio de Estudo Social realizado pelo profissional de Serviço Social.

2.1.4. Auxílio Material Didático:

2.1.4.1. estar regularmente matriculado em um curso superior do IFES – Campus Itapina;

2.1.4.2. apresentar necessidade de gastos com cópias de materiais elaborados pelos docentes e impressão para fins escolares.

2.1.4.3. ser avaliado por meio de Estudo Social realizado pelo profissional de Serviço Social.

3. DOS VALORES E FORMAS DE CONCESSÃO

3.1. O pagamento dos benefícios poderá ser realizado por meio de repasse financeiro direto ao discente, prioritariamente sob a forma de Ordem Bancária (depósito) em Conta Corrente ou Conta Poupança.

3.2. O Auxílio Alimentação consistirá em subsídio de até R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) mensais, conforme despesas com alimentação declaradas e analisadas no Estudo Social.

3.3. O Auxílio Moradia consistirá em subsídio de até R\$ 100,00 (cem reais) mensais, conforme despesas comprovadas no Estudo Social.

3.4. O Auxílio Transporte será concedido nas seguintes modalidades:

3.4.1. Modalidade A – nos casos onde há a necessidade de utilizar o transporte diariamente para acesso ao Campus, será repassado ao discente valor mensal de acordo com as despesas comprovadas ou declaradas no Estudo Social, respeitando-se o limite máximo de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais;

3.4.2. Modalidade B – nos casos em que o discente não reside com a família por motivo de estudo e utilize transporte para realizar visita ao grupo familiar, será reembolsado ao discente o valor de tal despesa,

respeitando-se o limite máximo de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais quando o grupo familiar residir em município do Espírito Santo ou em municípios de outros estados.

3.5. O Auxílio Material Didático e Uniforme consistirá em subsídio de até R\$ 20,00 (vinte reais) mensais, conforme despesas comprovadas no Estudo Social.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições nos Programas dos quais tratam este Edital obedecerão às seguintes instruções:

4.1.1. Período: 25/02/2013 a 08/03/2013

4.1.2. Local: Coordenadoria - Geral de Assistência ao Educando (CGAE).

4.1.3. Horários: de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h00, das 13h00 às 16h00 e das 18h00 às 21h00.

4.2. No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher o Requerimento de Auxílio da Assistência Estudantil, cujo modelo se encontra no Anexo I deste Edital. Além disso, deverão: 1) fazer agendamento da entrevista 2) entregar xérox dos seguintes documentos:

4.2.1. Certidão de Nascimento ou de Casamento ou Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho de todos os membros que constituem o grupo familiar¹;

4.2.2. CPF do aluno;

4.2.3. Comprovante de residência do grupo familiar emitido em um dos últimos três meses;

4.2.4. Comprovante de rendimentos de todos os membros do grupo familiar com mais de 18 anos, benefícios sociais ou outros tipos de remuneração, a saber:

4.2.4.1. Para profissional assalariado: cópia de contracheque referente a um dos três últimos salários recebidos ou cópia da carteira de trabalho com a última assinatura e atualizações salariais;

4.2.4.2. Para profissionais autônomos e/ou informais: declaração de rendimento médio mensal (Anexo II deste Edital) fornecida pela própria pessoa; esta declaração poderá ser substituída pelo Decore (documento fornecido pelo contador) constando os rendimentos do ano de 2012;

4.2.4.3. Para comerciantes ou microempresários: Decore constando os rendimentos do ano de 2012 ou Declaração detalhada de IRPF – Exercício 2012;

4.2.4.4. Para proprietários rurais: Declaração fornecida pelo Sindicato Rural ou cooperativa sobre a renda ou Decore contendo os rendimentos do ano de 2012;

4.2.4.5. Para mães do lar e desempregados: declaração fornecida pela própria pessoa (Anexo III deste Edital) de que não exerce atividade remunerada ou cópia da carteira de trabalho com as folhas da assinatura do último contrato rescindido e a posterior em branco. Desempregados apresentar também, comprovante do seguro desemprego, especificando o valor e o período;

4.2.4.6. Para aposentados e pensionistas: extrato atualizado do benefício, identificado com o valor do crédito do benefício, que poderá ser encontrado no site www.previdenciasocial.gov.br – link extrato de pagamento de benefício;

4.2.4.7. Para filhos de pais separados: termo de separação homologada pelo juiz ou cópia da certidão de casamento com averbação do divórcio; caso não tenha sido concluído o processo de separação, declaração constando a situação referente à pensão alimentícia.

¹ Grupo familiar é aqui entendido como o conjunto de pessoas que dividem uma residência e se mantêm com uma renda comum.

4.2.5. No caso dos candidatos ao Auxílio Moradia, comprovante do aluguel de imóvel ou vaga em imóvel nas proximidades do Campus, no nome do aluno ou responsável.

4.2.6. Cartão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cad-Único), no caso de a família possuir;

4.2.7. Outros comprovantes que caracterizem gastos familiares com situações específicas.

4.2.8. Todas as cópias dos documentos não serão devolvidas, ficando anexadas ao Formulário sócio-econômico do aluno para estudo/análise no processo de seleção.

4.2.9. O candidato que não apresentar a documentação completa exigida neste Edital estará desclassificado.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção será realizada por meio de Estudo Social por profissional de Serviço Social do IFES. Para tanto, será agendada entrevista do candidato com tal profissional no ato da inscrição.

5.2. O aluno que não comparecer à entrevista agendada, sem justa justificativa estará automaticamente desclassificado.

5.3. É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas por ocasião da inscrição e entrevista, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas na legislação vigente quanto ao ato de fornecer informações falsas.

5.4. O candidato ou beneficiário ficará sujeito a receber visita domiciliar de profissional de Serviço Social do IFES-Itapina e/ou da equipe da CPAE, quando os mesmos julgarem necessário.

5.5. O número de auxílios disponibilizados será de 50 (cinquenta) vagas para o Auxílio Moradia, 50 (cinquenta) vagas para Auxílio Alimentação, 50 (cinquenta) vagas para o Auxílio Transporte Modalidade A e 30 (cinquenta) vagas para Auxílio Transporte Modalidade B e 50 (cinquenta) vagas para Auxílio Material Didático. Também será considerada a demanda apresentada pelos discentes e a disponibilidade orçamentária do Campus Itapina.

6. DOS COMPROMISSOS DOS DISCENTES

6.1. É compromisso dos discentes beneficiários dos Programas:

6.1.1. assinar e entregar à CPAE o Termo de Compromisso do Discente, conforme Anexo IV deste Edital, dentro de 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado final; em caso de estudante menor de 18 anos, o referido termo deverá ser assinado pelo responsável legal;

6.1.2. entregar à CPAE cópia de cartão bancário de conta corrente ou poupança, dentro de 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado final;

6.1.3. ser assíduo às aulas, conforme prevê o Regulamento da Organização Didática (ROD);

6.1.4. comparecer em todas as atividades de acompanhamento do Programa, quando solicitado;

6.1.5. encaminhar à CPAE, em caso de desistência, a solicitação de interrupção do auxílio, por escrito, com justificativa;

6.1.6. não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do IFES;

6.1.7. Assinar mensalmente a lista de recebimento do Auxílio, até 03 (três) dias úteis após a efetivação do mesmo;

6.1.8. apresentar, por escrito, justificativa à CPAE sobre situações que inviabilizem o cumprimento de quaisquer compromissos;

6.1.9. comunicar, por escrito, à CPAE, quaisquer alterações da situação sócio-familiar, apresentando nova comprovação.

6.2. Em caso de descumprimento de alguns dos itens acima, o discente terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito justificativa, a ser avaliada pela CPAE e/ou Conselho de Ética Discente.

7. DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

7.1. A participação do discente em qualquer Programa especificado no presente Edital terá vigência durante o ano letivo de 2013, admitindo-se a renovação nos períodos seguintes após avaliação do profissional de Serviço Social e desde que a instituição adote para os períodos posteriores as mesmas normas deste Edital.

8. DO CANCELAMENTO

8.1. O cancelamento da participação dos discentes nos Programas especificados neste Edital poderá ocorrer nos seguintes casos:

8.1.1. não cumprimento (sem justificativa) dos compromissos dispostos no item 6 (seis) deste Edital, conforme avaliação da CPAE;

8.1.2. automaticamente, na conclusão do curso ou término do período de vigência do Programa;

8.1.3. omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do discente, no processo de inscrição, seleção e participação no programa.

8.2. Os discentes que tiverem o auxílio cancelado só poderão retornar ao Programa, no próximo período letivo, mediante nova avaliação realizada pelos profissionais da Assistência Estudantil.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Será divulgada lista com os estudantes contemplados pelos referidos Programas no dia **27 de março de 2013**, nos murais do Prédio Pedagógico e no endereço eletrônico do IFES – Campus Itapina.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. Os alunos poderão acumular mais de um Auxílio, cabendo ao Profissional de Serviço Social, a partir da entrevista realizada com o candidato, definir junto com o aluno em quais programas o mesmo poderá ser beneficiado.

10.2. A quantidade máxima de auxílios, que os alunos poderão acumular, será definida pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil de acordo com o orçamento do Programa a cada ano letivo.

10.3. Os casos omissos relativos a este Edital serão resolvidos ou encaminhados pela CPAE e Departamento de Desenvolvimento Educacional (DDE) do Campus.

IFES – Campus Itapina, 20 de fevereiro de 2013.

Ana Beatriz Armini Pauli Resende

Presidente da Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil

Port. Nº130/DG de 05/07/2011

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL

Eu, _____, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao IFES – Campus Itapina, que recebo em torno de R\$ _____ mensais, referentes ao trabalho de _____ (informar a atividade exercida). Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de _____ (o nome do estudante) dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFES – Campus Itapina, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo o IFES – Campus Itapina a certificar as informações acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao IFES - Campus Itapina, que não exerço nenhum tipo de atividade remunerada, sendo dependente financeiramente de _____, que é _____ (informar grau de parentesco da pessoa) sendo portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de _____ (o nome do estudante) dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFES – Campus Itapina, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo o IFES – Campus Itapina a certificar as informações acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do declarante

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DO DISCENTE

Eu, _____ estudante do Curso _____, turma _____, declaro estar ciente das disposições do(s) **Programa(s)** _____ e, ainda, das cláusulas abaixo enumeradas as quais comprometo-me a cumprir integralmente, para que possa fazer jus a participação no(s) referido(s) programa(s).

São Compromissos do discente, para fins de participação no(s) Programa(s):

Assinar o *Termo de Compromisso* e apresentá-lo com os demais documentos necessários para a participação no programa. Em caso de discente adolescente, o *Termo* deverá ser assinado pelos responsáveis;

- I. Ser assíduo às aulas, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD);
- II. Comparecer em todas as atividades de acompanhamento do programa, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado;
- III. Encaminhar, em caso de desistência, ao setor responsável pela Assistência Estudantil a solicitação de interrupção do auxílio, por escrito, com justificativa;
- IV. Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do IFES;
- V. Assinar lista de recebimento de participação no programa, conforme prazo estabelecido pelos profissionais da Assistência Estudantil;
- VI. Apresentar justificativa, por escrito, ao setor responsável pela Assistência Estudantil, sobre situações que inviabilizem o cumprimento de quaisquer compromissos;
- VII. Comunicar qualquer alteração da situação sócio-familiar, por escrito, ao setor responsável pela Assistência Estudantil, apresentando nova comprovação.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de alguns dos itens acima, o discente terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito justificativa, a ser avaliada CPAE e/ou Conselho de Ética Discente.

O Auxílio será cancelado nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento dos compromissos dispostos no item 1 deste Termo, avaliados pelo profissional de Serviço Social ou pelos profissionais da Assistência Estudantil, quando houver necessidade;
- II. Automaticamente na conclusão do curso ou término do programa;
- III. Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do discente, no processo de inscrição, seleção e participação no programa;

IV. Considerando o Parágrafo Único do Item 1, os discentes que tiverem o auxílio cancelado só poderão retornar ao programa, no próximo período letivo, mediante nova avaliação realizada CPAE.

Estando de acordo com essas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.

_____ de _____ de 2013.

Assinatura do beneficiário e/ou responsável

ANEXO V

Programa Auxílio Transporte

Termo de Ciência

Eu, _____, estudante do Curso _____, turma _____, declaro estar ciente das disposições, abaixo elencadas, do item 5.1.3.2- II do Programa Auxílio Transporte da Portaria N° 1.602 de 30.12.2011, que dispõe sobre a operacionalização dos programas da Política de Assistência Estudantil do Ifes:

5.1.3.2 **Modalidade B** - nos casos em que o discente não resida com a família por motivo de estudo e utilize o transporte para realizar visita ao grupo familiar. Nesta modalidade o Auxílio Transporte poderá ser:

I. Por meio de reembolso do valor da despesa;

II. De forma antecipada, através de solicitação realizada com antecedência mínima de 15 dias antes da viagem, considerando o valor declarado pelo discente.

Após a data estabelecida do término da viagem, o discente terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar comprovação das despesas.

E, por estar de acordo com essas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las

para que possa fazer jus a participação no referido Programa, de acordo com as seguintes informações:

Itinerário: _____

Valor total da despesa com transporte: _____

Data da viagem: _____

Data de retorno da viagem: _____

Data: ____/____/____.

_____ de _____ de 2013.

Assinatura do beneficiário e/ou responsável